



DECRETO N. 59 DE 27 DE MARÇO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS
PREVENTIVAS PARA A CONTENÇÃO DO
CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE
BRASNORTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

EDELO MARCELO FERRARI, Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Município de Brasnorte tem tomado todas as medidas restritivas desde o dia 04/01/2021, visando o combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282/2020, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979/2020, dispondo acerca dos serviços públicos e atividades privadas essenciais;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, no bojo da ADI 6.625 (número único: 0110642-53.2020.1.00.0000), que, ao conferir interpretação conforme à Constituição Federal ao art. 8º da Lei nº 13.979/2020, manteve a vigência dos dispositivos previstos nos arts. 3º, 3º-A, 3º-B, 3º-C, 3º-D, 3º-E, 3º-F, 3º-G, 3º-H e 3º-J, inclusive dos respectivos parágrafos, incisos e alíneas, presentes no Decreto Federal nº 10282/2020;



📍 Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

📞 (66) 3592-3200



CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Estado de Mato Grosso, por meio do Decreto Estadual nº 874/2021, que fixa as regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Considerando a classificação de risco definida no Decreto Estadual nº 874/2021, do Estado de Mato Grosso, O Município de Brasnorte, com objetivo de impedir o crescimento da taxa de contaminação no território do Município de Brasnorte e reduzir o impacto no sistema de saúde, o Município de Brasnorte passa a adotar as seguintes medidas, obrigatórias ao setor Público e Privado:

- I-** Fica proibida a circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;
- II-** isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de Covid-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolo;
- III-** Suspender as atividades realizadas nos Centros de Convivências dos Idosos;
- IV-** Suspender as atividades coletivas realizadas pela Secretaria de Assistência Social que envolvam crianças e adolescentes idosos e gestantes;
- V-** As aulas presenciais nas escolas Municipais, Estaduais e Privadas, permanecerão suspensas até ulterior deliberação;
- VI-** Fica estabelecida a obrigatoriedade do uso de máscaras por todas as pessoas que circulam pela circunscrição do município de Brasnorte, bem como a





utilização do Álcool em gel nas mãos como forma de higienização para reforçar o combate ao vírus.

VII- Fica expressamente proibidas aglomerações de quaisquer naturezas em locais públicos ou particulares.

VIII- Cidadãos que foram colocados em isolamento por suspeita ou confirmação do Novo Coronavírus (COVID-19) ficam proibidos de circular no município, e no caso de infração responderão civil e criminalmente.

IX- Fica proibido o consumo de bebidas alcóolicas em beira de rios e entornos, bem como em qualquer espaço público (canteiros centrais na avenida, praças públicas) e em ambiente de locais de venda, bem como a proibição de utilização de carros de som nestes locais.

X- A proibição também se estende ao uso de narguilé e afins em locais públicos.

XI- Suspender eventos culturais de qualquer natureza, bem como setor privado, Associações e quaisquer Instituições, que não necessitam de licença do Poder Público Municipal, por prazo indeterminado.;

XII- fica proibido as atividades esportivas em que consiste em contato físico, compartilhamento ou revezamento de objetos e lançamento de equipamentos, bem como as atividades de academia publica ao ar livre.

XIII- Fica instituído o "TOQUE DE RECOLHER" entre 21h00m (vinte e uma hora) e 05h00m (cinco horas), podendo ser alterado se necessário.



📍 Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

📞 (66) 3592-3200



BRASNORTE

PREFEITURA

XIV- Fica determinado que qualquer servidor público municipal poderá ser convocado para desempenhar serviços excepcionais durante o período de pandemia;

XV- Fica proibida a realização, no âmbito do Município de Brasnorte, de eventos em casas noturnas, boates, casas de shows e imóveis, destinados à locação, para esta finalidade, tais como casas, sítios, chácaras, associações e clubes.

XVI- Fica proibido apresentação de shows ao vivo em Restaurantes, lanchonetes, bares, sorveterias, pastelarias, padarias, conveniências, distribuidoras de bebidas e congêneres.

XVII- os eventos religiosos, inclusive missas e cultos, deverão reduzir sua capacidade para 30% de lotação e garantir um distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, respeitando o horário do Toque de Recolher

Art. 2º- As atividades e serviços no âmbito do Município de Brasnorte-MT ficarão sujeitas às seguintes condições:

I- de segunda a sexta-feira, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as 05h00m e as 19h00m, excetuados os restaurantes e os mercados que poderão funcionar até as 20h00m;

II- aos sábados autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as 05h00m e as 12h00m, excetuados os restaurantes que poderão funcionar até as 14h00m e os mercados que poderão funcionar até as 20h00m;



○ Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

📞 (66) 3592-3200

BRASNORTE
PREFEITURA



III- aos domingos, autorizado o funcionamento dos mercados no período compreendido entre as 05h00m e as 12h00m e dos restaurantes no período compreendido entre as 05h00m e as 14h00m.

§1º As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previstas no presente artigo.

§2º- Os estabelecimentos comerciais e serviços, nos horários de funcionamento fixados nos incisos deste artigo, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família, bem como deverá controlar o fluxo de pessoas, na entrada e na saída, e disponibilizar um colaborador para promover a higienização contra o Covid-19, assim evitando aglomerações.

§3º- O funcionamento de serviço na modalidade delivery ficará autorizado somente até as 23h00m, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com exceção das farmácias e congêneres, que poderão



📍 Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

📞 (66) 3592-3200



funcionar, na modalidade delivery, (sem-restrição de dias e horários.

§4º-Ficam autorizadas o funcionamento de restaurantes e congêneres nas modalidades take-away (retirada no local) e drive-thru (retirada sem sair do carro), somente até as 20h45m, permitido o serviço delivery até as 23h00.

§5º-Fica vedado o uso de bilhar, sinuca, fliperamas, máquinas de jogos, máquinas de música, baralhos (jogos de cartas) e demais equipamentos similares de entretenimento em estabelecimento comercial.

Art. 3º - Durante a vigência deste Decreto, todos as atividades comerciais e de prestação de serviços no território municipal deverão limitar a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, bem como adotar as seguintes medidas para evitar a aglomeração de seus usuários e consumidores: organização de filas que respeitem o distanciamento de 1,5m; utilização de marcadores de piso; atendimentos preferencialmente online; agendamento de atendimento/consultas para atendimento individual dos clientes ou terceiros controlar o acesso ao estabelecimento de apenas uma pessoa por família e demais medidas que julgarem necessárias.

Art. 4º - A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo do:

I - Órgão de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor - PROCON;

II - Órgãos de vigilância sanitária municipal;

III - Polícia Militar - PM/MT;



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200



BRASNORTE

PREFEITURA

IV - Polícia Judiciária Civil - PJC/MT;

V - Outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório;

Art. 5º São condutas consideradas infrações administrativas lesivas ao enfrentamento da emergência de saúde pública: (vide Lei Estadual Nº 11.316 DE 02/03/2021)

I - descumprir a obrigação de uso de máscara facial em espaços abertos ao público ou de uso coletivo;

II - deixar de realizar o controle do uso de máscaras faciais de todas as pessoas presentes no estabelecimento, sejam elas funcionários ou clientes;

III - participar e/ou promover atividades, reuniões ou eventos que geram aglomeração de pessoas, em descumprimento às normas editadas pelas autoridades municipal, estadual e/ou federal;

IV - descumprir a restrição de horários para circulação, conforme estabelecido no decreto;

V - desrespeitar ou desacatar a autoridade administrativa, bem como obstruir ou dificultar sua ação fiscalizadora quando no exercício das atribuições previstas nesta Lei;

Art. 6º prática de quaisquer das infrações descritas nos incisos do art. 5º cometidas por pessoas físicas ensejará aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). (vide Lei Estadual Nº 11.316 DE 02/03/2021)

Art. 7º prática de quaisquer das infrações descritas nos incisos do art. 5º cometidas por pessoas jurídicas, inclusive órgãos e entes públicos, ensejará aplicação de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). (vide Lei Estadual Nº 11.316 DE 02/03/2021)



⑨ Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

📞 (66) 3592-3200

BRASNORTE
PREFEITURA



BRASNORTE

PREFEITURA

Parágrafo único. A multa fixada no caput deste artigo não exclui a aplicação das penalidades cabíveis aos funcionários, colaboradores ou clientes infratores na condição de pessoas físicas, bem como a apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados em decorrência de infração à medida sanitária preventiva, conforme previsto no art. 268 do Código Penal , e de desobediência, previsto no art. 330 do Código Penal. (vide Lei Estadual N° 11.316 DE 02/03/2021)

Art. 8º No caso de reincidência das infrações descritas nos incisos do art. 5º, deste decreto aplica-se em triplo o valor da multa prevista para a pessoa física e jurídica nos arts. 7º e 8º deste Decreto. (vide Lei Estadual N° 11.326 DE 24/03/2021)

S1º O cometimento, por três vezes, das infrações descritas nos incisos do art. 6º desta Lei por pessoa jurídica, impõe a interdição temporária do respectivo estabelecimento por 30 (trinta) dias. (vide Lei Estadual N° 11.326 DE 24/03/2021)

S2º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará ainda a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor em 27/03/2021, revogando-se as disposições em contrário.

Brasnorte/MT 27 de março de 2021.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito Municipal de Brasnorte



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200

PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO

27/03/2021

BRASNORTE
PREFEITURA